



Ofício PRES-CAU/RS nº 075/2021

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

À Senhora

Arq. e Urb. Nadia Somekh

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Bloco "C", Ed. Serra Dourada, Salas 401/409 – Asa Sul

70300-902 | Brasília | Distrito Federal

E-mail: presidente@caubr.gov.br

Assunto: Acompanhamento Resolução CGSIM nº64

Referência: Ofício circular nº 008/2021-CAU/BR - Protocolo SICCAU nº 1257761/2021

Prezada Presidente:

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul vem, cordialmente, atender ao pedido recebido por meio ofício circular nº 008/2021-CAU/BR, a fim de contribuir para o debate sobre a Resolução CGSIM nº64, e qualificar a participação do CAU/BR no Grupo de Trabalho a ser criado pelo Ministério da Economia sobre a pauta do licenciamento.
2. A Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS (CPUA-CAU/RS) vem promovendo o debate sobre o tema no âmbito da comissão, e também tem mantido diálogo a este respeito do assunto com as entidades de classe atuantes no RS. Foi possível consolidar posicionamentos importantes frente ao assunto, embora a complexidade do tema requiera maior aprofundamento e ampliação do debate.
3. Inicialmente, manifesta-se que existe consenso quanto à necessidade de revisão e qualificação nos processos atuais de licenciamento nos municípios brasileiros. Observa-se grande diversidade nos procedimentos nos diferentes municípios, sendo comuns casos de falta de clareza quanto às regras e procedimentos; falta de transparência e de controle social; morosidade; e de procedimentos ou condutas que não condizem com a dinâmica e a realidade contemporânea.
4. Neste sentido, é entendida como positiva a definição de padrões mínimos unificados nas escalas nacional, estadual e regional, criados a partir de um debate público e transparente, embora respeitando sempre a autonomia municipal na definição das regras, conforme prevê a Constituição Federal.



5. Defendemos que os processos de licenciamento devem ter regras claras e públicas, facilmente acessíveis e compreensíveis, para que qualquer profissional possa utilizá-las adequadamente, independente do município onde esteja trabalhando. Todos os processos de licenciamento devem ser transparentes e acessíveis à todos, e devem contar com o controle social. Defendemos o uso das tecnologias disponíveis que possam conferir maior celeridade e praticidade aos processos de licenciamento, sem colocar em risco sua qualidade.

6. Defendemos que os processos de licenciamento devem ser orientados objetivamente para a garantia da segurança, da qualidade ambiental, do cumprimento da legislação e da função social da cidade e da propriedade, evitando-se regras ou procedimentos eventualmente “exagerados”, que possam tornar os processos burocráticos e morosos, sem necessariamente garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, a segurança ou a qualidade das edificações e das cidades.

7. Entendemos, porém, que os problemas no âmbito do licenciamento devem ser enfrentados através da qualificação dos processos de licenciamento, e não através da supressão ou eliminação dos mesmos, ou das modalidades de auto declaração ou auto licenciamento. Pelo contrário, as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização devem ser fortalecidas e qualificadas para a correta e ágil realização dos serviços.

8. Defendemos como imprescindível a manutenção da atividade do licenciamento como atribuição do Estado, sem terceirização, privatização, ou modalidades de auto declarações ou auto licenciamento. A cidade é construída diariamente por uma multiplicidade de atores, cada um deles com seus interesses particulares, todos eles legítimos, e muitos deles conflitantes entre si. Cabe ao Estado o papel de defender o interesse público e o bem comum, e mediar os conflitos de interesses entre as partes. Esta tarefa não pode ser delegada à uma empresa ou à um profissional que possuem os seus interesses particulares e estão submetidos à outras pressões, sem contar com a isonomia que somente o Estado possui. O licenciamento é uma atividade pública, deve ser oferecida pelo poder público e deve ter o interesse público - de toda a sociedade - como total prioridade.

9. Somos contrários à responsabilização excessiva do Responsável Técnico. Os profissionais devem assumir a Responsabilidade técnica sobre todas as suas atividades, mas não lhes cabe assumir a responsabilidade pelo licenciamento, que é atribuição do Estado. Não pode ser aceito que a responsabilidade jurídica decorrente do licenciamento recaia apenas sobre quem emite o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pois essa prática colocaria em risco o interesse público na medida em que transfere a função imparcial do Estado de zelar pelo interesse público a profissionais que pretendem ter seus interesses ou de seus clientes atendidos. Além da inversão apontada, ocorre uma sobrecarga de responsabilidade sobre o profissional, haja vista que os interesses privados muitas vezes se sobrepõem à técnica, por pressões externas alheias à vontade do arquiteto e urbanista.

10. Preocupa-nos o fato de que o debate tenha sido provocado por Comitê ligado ao Ministério da Economia, e a partir do viés de que o licenciamento é um entrave para o desenvolvimento econômico. Entendemos que o licenciamento urbanístico deve estar a serviço



do planejamento urbano e dos interesses coletivos; e que a eficiência do licenciamento não se limita à agilidade dos processos em si, e sim na garantia do respeito às diretrizes do planejamento urbano e da observação dos critérios urbanísticos definidos na legislação.

11. Por fim, acreditamos que o debate em âmbito nacional sobre o licenciamento urbanístico possa trazer melhorias e apontar rumos mais adequados, sempre que se trate de um processo participativo, aberto, democrático e transparente. Valorizamos a postura do CAU/Brasil em tomar parte deste processo. Esperamos que o debate proposto pelo Governo Federal seja feito com profundidade e liberdade, a fim de apontar rumos para a qualificação dos processos de licenciamento no país, garantindo procedimentos mais céleres e claros nos processos de licenciamentos futuros, mantendo a imparcialidade conferida ao Estado, sem perder o rumo traçado pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Cidades.

12. Agradecemos a oportunidade de contribuir neste importante debate e nos colocamos à disposição para enriquecer a discussão no âmbito nacional.

Atenciosamente,

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS